



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

LEI Nº 2.332, de 02 DE JULHO DE 2012.

"Altera a redação do Parágrafo 6º do Artigo 3º da Lei nº 2.269 de 22 de fevereiro de 2011, e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: Faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterada a redação do Parágrafo 6º do Artigo 3º da Lei nº 2.269 de 22 de fevereiro de 2011, que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º Os níveis de intensidade de som e ruídos referidos no artigo anterior são os seguintes:

- I -
- II -
- III -

Parágrafo 1º -

- a)
- b)
- c)

Parágrafo 2º -

Parágrafo 3º -

Parágrafo 4º -

Parágrafo 5º -

Parágrafo 6º - Por ocasião de festividades como Carnaval, passagem de ano, Festival Internacional de Pesca, eventos relativos à formaturas acadêmicas e outras manifestações são tolerados excepcionalmente, aquelas manifestações tradicionais, normalmente proibidas por esta Lei.

Parágrafo 7º -

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 02 de julho de 2012.

Antonio Salvador da Silva
Presidente